

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00681/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15692/18

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Valéria Apolinário

03.02. IDADE: 54, fls.05.

03.03. CARGO: Auxiliar de Ensino

03.04. Lotação: Secretaria de Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 2800

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0062/20187, fls. 51.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE JULHO DE 2018, fls. 51.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 13 de julho de 2018, fls. 53

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº A - 0062/2018 IPM-CG, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Valéria Apolinário, formalizado pela Portaria nº A - 0062/2018 - fls. 51, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 13/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15692/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Valéria Apolinário, formalizado pela Portaria nº A - 0062/2018 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de abril de 2019

Conselhe	iro Arthur Cunha Lim	nha Lima - Presidente da 2ª Câmar	
C	Conselheiro NOMINA	NDO DINIZ - Relator	

Assinado 4 de Abril de 2019 às 09:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 15:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2019 às 21:46



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO